

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de abril de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de São João de Meriti, com atribuição exclusiva para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, nas Comarcas de Duque de Caxias, São João de Meriti e Belford Roxo, tendo sede na primeira.

Art. 2º – A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu passa a atuar exclusivamente nas Comarcas de Japeri, Mesquita, Nilópolis, Queimados e Nova Iguaçu, com sede na última.

Art. 3º – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 10 (dez) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam na sua atribuição.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente resolução.

Art. 5º – Em todos os núcleos onde houver Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, as atribuições previstas nas alíneas *a* e *b* do art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, serão exercidas pelas Promotorias de Justiça com atuação em matéria cível.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica ao Núcleo Capital nem às Comarcas onde estiver localizada a sede da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça